



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde

Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-009

Objeto: Contratação Emergencial para aquisição de produtos químicos e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2021-009, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação Emergencial para aquisição de produtos químicos e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde solicita a contratação Emergencial para aquisição de produtos químicos e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde foi feita 03 cotações mínimas exigíveis, a fim de escolha das propostas mais vantajosas para atender o objeto. A empresa vencedora foi: SAP DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES DESCARTÁVEIS EIRELI no valor de R\$ 49.047,00.

Houve apresentação de documentos da empresa: SAP DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES DESCARTÁVEIS EIRELI, conforme: RG e CPF do proprietário, Comprovante do CNPJ, Contrato Social e alterações, inscrição estadual, Alvará, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Negativa de Distribuição – Ações Cíveis.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para o Fundo Municipal de Saúde. Onde o Secretário despacho a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação Emergencial para aquisição de produtos químicos e produtos de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)”

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para cumprir tal dispositivo legal o Fundo Municipal de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço. Sobre a caracterização da situação emergencial o Tribunal de Contas da União pronuncia-se da seguinte forma:

“Quanto à configuração de urgência no atendimento da assistência à saúde, a princípio podemos admitir que toda ação que se dirige a salvar vidas ou minorar o sofrimento humano pode ser considerada de urgência.”

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-009, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-009, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-009 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 90 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 18 de março de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP